



## **RESOLUÇÃO Nº 002/PPGEM/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015**

*Dispõe sobre a regulamentação de normas para a apresentação de candidatura e seleção de candidatos para participar no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.*

O Coordenador do POSMEC - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que deliberou o Colegiado Delegado em reunião realizada em 06 de maio de 2015, RESOLVE:

APROVAR normas para regulamentar a apresentação de candidatura e seleção de candidatos para participar no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) no POSMEC em conformidade com a Portaria CAPES 69/2013.

**Art 1º** - O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa mantido e financiado pela CAPES com o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de cotas de bolsas de doutorado sanduíche para estágio no exterior de no **mínimo três (03) meses** e no **máximo doze (12) meses**. É regulamentada pela Portaria CAPES 69/2013, que também estabelece os aspectos operacionais.

**Art 2º** - São elegíveis para concorrer à bolsa PDSE doutorandos do POSMEC que atendam a todos os requisitos a seguir:

- I. Estar regularmente matriculado no POSMEC em regime de Dedicção Exclusiva;
- II. Ter nacionalidade brasileira ou, se estrangeiro, ter visto permanente no Brasil;
- III. Não acumular a bolsa PDSE com outra(s) bolsa(s) concedida(s) para estágio de doutorado no exterior financiada(s) com recursos do Tesouro Nacional;
- IV. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese (48 meses), devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;
- V. Ter completado todos os créditos exigidos pelo programa;
- VI. Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- VII. Demonstrar ter conhecimento suficiente do idioma a ser utilizado no desenvolvimento do programa de trabalho na instituição de destino.

**Art 3º** - Para se candidatar à bolsa PDSE/CAPES o interessado deve apresentar:

- I. Plano de pesquisa no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino, que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador estrangeiro;

II. Currículo Lattes atualizado;

III. Carta do orientador, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação ou relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Também deverá manifestar na carta a declaração de que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;

IV. Carta do coorientador estrangeiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano de pesquisa, informando o período do estágio e atestando que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;

V. Currículo resumido do coorientador estrangeiro, o qual deve possuir a titulação mínima de doutor;

VI. Declaração da Coordenação do programa, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

§ Único – Na fase de avaliação interna dentro do POSMEC será dispensado o uso de papel timbrado nos documentos especificados nas alíneas III e IV, sendo suficientes declarações simples ou correios eletrônicos. O documento descrito na alínea VI pode ser substituído por um histórico escolar atualizado. Caso o candidato venha a ser indicado para a bolsa PDSE, versões impressas assinadas e em papel timbrado devem ser necessariamente anexadas ao processo em tempo hábil e antes que seja encaminhado à PROPG/UFSC.

**Art. 4º** - A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Bolsas do POSMEC e deverá ser avaliada por um consultor (doutor) externo à UFSC. Caso um membro da Comissão de Bolsas seja orientador de pelo menos um dos candidatos, ele não poderá participar do processo de seleção. O mesmo se aplica ao representante discente da Comissão de Bolsas se ele próprio for candidato.

§ Único – Serão avaliados apenas candidatos que atendam a todos os critérios de elegibilidade (Art. 2º) e cuja documentação esteja completa na data limite do período de inscrições, em conformidade com o exigido no Art. 3º.

**Art. 5º** - Os critérios de seleção compreendem:

I. A qualificação do candidato considerando seu desempenho acadêmico, com base no histórico escolar e curriculum vitae, e elementos que evidenciem o potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

II. Pertinência e qualidade do plano de trabalho a ser desenvolvido no exterior, a sinergia com o desenvolvimento da tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

III. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas;

§ Único - Caso haja mais de um candidato aprovado no processo de seleção, os mesmos serão classificados e ordenados tendo por base os critérios apresentados nos incisos I a III deste Artigo.

**Art. 6º** - Depois de homologados os resultados pela Comissão de Bolsas, o(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) verificar na Portaria CAPES 69/2013 os documentos adicionais que devem ser juntados ao processo. Na sequência a PROPG homologará eletronicamente a inscrição e enviará comunicado à CAPES com pelo menos 90 dias de antecedência em relação à data prevista para a viagem. A CAPES emitirá então a carta de concessão e a enviará à PROPG em até 30 dias, e esta fará o contato com o doutorando. Devem também ser verificados na Portaria CAPES 69/2013 os prazos para apresentação dos demais documentos (vistos, passaporte etc.).

§ Único – O número máximo de candidatos homologados pelo POSMEC poderá ser limitado pela cota de bolsas PDSE disponível.

**Art 7º** - A Portaria CAPES 69/2013 estabelece uma série de obrigações e compromissos do bolsista que, necessariamente, precisam ser atendidas.

**Art 8º** - O POSMEC divulgará o calendário anual para candidatura à bolsa PDSE contendo: (a) as datas para os períodos de inscrição; (b) as datas previstas para a divulgação dos resultados do processo seletivo interno ao POSMEC e (c) a cota de bolsas PDSE disponível.